



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.674
De 25 de abril de 2018

Dá nova redação ao Art. 11 do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 11 do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Compete:

§ 1º. Ao Chefe do Executivo:

I - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

II - instituir a comissão de seleção, indicando seus membros; que deverá ser composta por servidores possuidores de conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III - instituir a comissão de monitoramento e avaliação, indicando seus membros, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

IV - anular ou revogar editais de chamamento público;

V - decidir sobre a prestação de contas final;

VI – decidir sobre eventuais casos omissos relativos aos procedimentos de que trata este Decreto.

§ 2º Ao Secretário de Gestão e Finanças:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Araraquara, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 3º. Ao Secretário Municipal da Pasta interessada:

I - designar o gestor da parceria, que deverá obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

II - decidir sobre a necessidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social

III - autorizar aditamentos, denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

IV - autorizar a assunção do objeto;

V - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VI - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil parceira;

§ 4º À Comissão de Seleção:

I - homologar o resultado do chamamento público;

II - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

§ 5º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos respectivos secretários, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Parágrafo único. Aplica-se à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018: (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Arquivado em livro próprio 01/2018 (“EGEN”).